

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

03

Código do Documento: **P07f56a84ba0f36b8b54497f6d30960efK15308**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara**

Descrição: **REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA DE VERADORES DE CANELA.**

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei
Legislativo**

Enviada por: **Mesa
Diretora da Câmara
(MDCAMARA)**

Data de Envio: **19/02/2025
10:17:47**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Mesa Diretora da Câmara





Luis Henrique
Secretário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Mesa Diretora, representada neste ato por seu presidente, vem à presença de Vossas Senhorias, solicitar o trâmite legislativo do projeto de lei em anexo, o qual "Reajusta o Valor do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Canela".

Justificativa:

A presente proposição legislativa tem por finalidade o reajuste do auxílio-transporte concedido aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Canela, com base na Lei Municipal nº 4.358, de 14 de outubro de 2019, fundamentando-se na necessidade de ajustar este benefício à realidade econômica atual, marcada pela inflação acumulada no último ano. Este reajuste não apenas visa garantir o poder de compra dos servidores afetados, mas também promover justiça e equidade no tratamento dos benefícios concedidos pela administração pública municipal, além de contribuir para o aumento da motivação e produtividade, redução de turnover e atração de talentos.

Em análise detalhada do contexto econômico, utilizando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), identificou-se que o índice de inflação acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, que atingiu 4,83%, compromete significativamente a capacidade dos servidores de arcar com suas despesas de transporte, essencial para o desempenho de suas funções. Este cenário reforça a urgência de uma revisão no valor do auxílio-transporte, assegurando assim que os servidores mantenham sua capacidade de locomoção sem comprometimento financeiro adicional.

A decisão pelo índice de reajuste de 4,83% alinha-se à política de reajustes adotada pelo Poder Executivo municipal, conforme estabelecido na lei Nº 4.975, de 22 de janeiro de 2025, seguindo os princípios de equidade e racionalidade. Este percentual foi cuidadosamente escolhido após minucioso estudo do impacto orçamentário e econômico, visando manter o equilíbrio fiscal da Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que atende às necessidades de seus servidores.

Adicionalmente, a medida em questão está alinhada com o compromisso desta administração de valorizar e reconhecer o trabalho de seus servidores, oferecendo-lhes condições dignas para o exercício de suas atividades. A

manutenção do poder aquisitivo dos auxílios e benefícios é parte essencial dessa política, assegurando um ambiente de trabalho motivador e justo.

Por fim, enfatiza-se que o reajuste proposto foi resultado de um processo deliberativo criterioso por parte da Mesa Diretora, levando em consideração diversos fatores, inclusive a sustentabilidade financeira desta Câmara.

Em virtude do exposto, solicita-se aos nobres pares a análise e aprovação deste projeto de lei, reiterando nosso compromisso com a transparência, responsabilidade fiscal e o bem-estar de nossos servidores.

Canela, 10 de fevereiro de 2025.



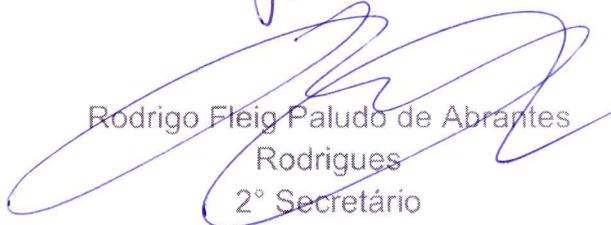
Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente



Lucas de Azevedo Dias
1º Secretário



GK
Graziela Krise Hoffmann
Vice-Presidente



Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes
Rodrigues
2º Secretário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ___, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reajusta valor do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Canela.

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Auxílio-Transporte dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Canela, previsto na Lei Municipal nº 4.358, de 14 de outubro de 2019, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2º - O valor do Auxílio-Transporte corresponderá ao montante de R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado.

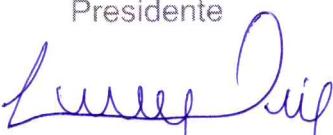
Art. 3º - O Auxílio-Transporte será pago em moeda corrente, creditado diretamente na folha de pagamento de cada servidor.

Art. 4º - O Auxílio-Transporte não tem natureza salarial, não integrando, portanto, a base de cálculo para qualquer outra verba de natureza remuneratória.

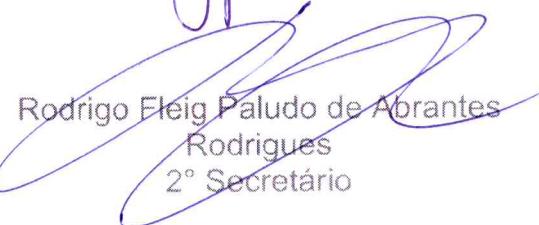
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Canela, 10 de fevereiro de 2025.


Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente


Lucas de Azevedo Dias
1º Secretário


Graziela Krise Hoffmann
Vice-Presidente


Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes
Rodrigues
2º Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS -
Poder Legislativo

Impacto nº:

02/2025

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.

2-Descrição detalhada do Projeto:

Trata-se de analisar disponibilidade orçamentária para concessão de reajuste no auxílio transporte dos servidores do Legislativo, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2025. O valor será reajustado no percentual de 4,83%, passando de R\$ 10,36 para R\$ 10,86 por dia efetivamente trabalhado. Atualmente a Câmara de Vereadores conta com 24 funcionários que têm direito ao correspondente benefício. Desta forma, o valor da despesa aumentaria em R\$ 0,50 por dia trabalhado/funcionário, totalizando R\$ 264,00 mensais.

3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.

4-CREDITO ORÇAMENTARIO:

4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s): 01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.49

4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto: 70.520,35

5-DECLARAÇÕES:

A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO

| | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|-----------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Aumento da despesa em Reais | 3.168,00 | 3.168,00 | 3.168,00 |

7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO

| | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|---|-----------------|----------------|----------------|
| 7.1 - Disponibilidades financeiras projetadas até o final do exercício: | 5.395.698,63 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| 7.2 - (-) Passivo financeiro projetado até o final do exercício: | 3.607.523,89 | 4.211.825,26 | 4.211.825,26 |
| 7.3 - (=) Situação financeira projetada até o final do exercício: | 1.788.174,74 | 1.788.174,74 | 1.788.174,74 |

8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO

| | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|---|-----------------|----------------|----------------|
| 8.1 - Disponibilidades financeiras projetadas até o final do exercício: | 5.395.698,63 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| 8.2 - Passivo financeiro projetado até o final do exercício | 3.610.691,89 | 4.214.993,26 | 4.214.993,26 |
| 8.3 - Situação financeira projetada até o final do exercício | 1.785.006,74 | 1.785.006,74 | 1.785.006,74 |

9 - Despesa total do Legislativo (CF, art. 29-A)

| | | |
|---|-----------------|----------------|
| 9.1 - Percentual da despesa total antes do Projeto | | 1,68% |
| 9.2 - Percentuais com a projeção da despesa com o Projeto | Exercício atual | 1º Subsequente |

1,73% 2,02% 2,02%

10 - Conclusões:

- (X) O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto
() O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto

Observações:

Canela/RS 04 de fevereiro de 2025

Sheila Virtuoso Becher Cruz
Técnica Contábil

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Legislativo
Impacto nº:

02/2025

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"
2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Trata-se de analisar disponibilidade orçamentária para concessão de reajuste no auxílio transporte dos servidores do Legislativo, com efeitos retroativos apartir de 01/01/2025. O valor será reajustado no percentual de 4,83%, passando de R\$ 10,36 para R\$ 10,86 por dia efetivamente trabalhado. Atualmente a Câmara de Vereadores conta com 24 funcionários que têm direito ao correspondente benefício. Desta forma, o valor da despesa aumentaria em R\$ 0,50 por dia trabalhado/funcionário, totalizando R\$ 264,00 mensais.

3-FONTE DE RECURSOS: Margem de expansão das DOCC no orçamento da Câmara Municipal (LC 101, art. 17, § 2º)

4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
4.1 - Classificação estrutural programática da(s) despesa(s): 01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.49

4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto: 70.520,35

5-DECLARAÇÕES:

5.1-O aumento de despesa consta do planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF e nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"

5.2- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

5.3-O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

5.4-O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

5.5- A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

5.6- O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

6-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

| Aumento da despesa em Reais | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|-----------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| | 3.168,00 | 3.168,00 | 3.168,00 |

7-REPESCUSO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1- Limite do subsídio dos Vereadores em relação ao Deputado estadual (CF, art. 29, VII) Se Aplica Não se aplica

7.1.1 Percentual do subsídio dos Vereadores em relação aos deputados antes do aumento:

| 7.1.2 Percentuais com a projeção do aumento | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|---|-----------------|----------------|----------------|
| | | | |

7.2- Remuneração dos Vereadores em relação % da receita do Município (CF, art. 29, VII) Se Aplica Não se aplica

7.2.1 Percentual do subsídio dos Vereadores em relação à receita antes do aumento

| Percentuais com a projeção do aumento | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|---------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| | | | |

7.3-Despesa total do Legislativo (CF, art. 29-A)

| Percentual da despesa total antes do aumento | 1,68% | | |
|--|-----------------|----------------|----------------|
| | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |

7.4 - Despesa com folha de pagamento do Legislativo - 70% (CF, art. 29-A, § 1º) Se Aplica Não se aplica

7.4.1 - Percentual da despesa com folha de pagamento antes do aumento

| 7.4.2 - Percentuais com a projeção do aumento | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|---|-----------------|----------------|----------------|
| | | | |

7.5 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "a" e § único do art. 22. Se Aplica Não se aplica

7.4.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101.....

| Percentuais com a projeção do aumento | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|---------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| | | | |

8- Conclusões:

O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações:

Canela/RS, 04 de fevereiro de 2025

 Sheila Virgíoso Becher Cruz
 Técnica Contábil

Aumento da despesa em Reais

| | Valor atualização | Mensal |
|--------------------|-------------------|--------|
| Auxílio Transporte | 0,50 | 264,00 |

| | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Auxílio Transporte - Janeiro/2024 | 4.743,65 | | |
| Auxílio Transporte - 11 meses | 63.074,88 | 63.074,88 | 63.074,88 |
| TOTAL | 67.818,53 | 63.074,88 | 63.074,88 |

Despesas com folha de pagamento

| | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 3.1 - Vencimentos e Vantagens | 3.821.000,00 | 3.821.000,00 | 3.821.000,00 |
| Auxílio Transporte | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 |
| TOTAL | 3.896.000,00 | 3.896.000,00 | 3.896.000,00 |

| Demais Dados | |
|---|----------------|
| Valor a empenhar em 31/01/2025 | 5.395.698,63 |
| Orçamento LOA 2025 | 6.000.000,00 |
| Valores Devolvidos ao executivo em 2024 | 1.788.174,74 |
| Percentual da Despesa Total - Modelo 14 PAD - 12/2024 | 1,68% |
| RREA - Modelo 14 PAD - 12/2024 | 208.526.516,77 |
| % Gastos com Folha de Pagamento - Modelo 14 PAD - 12/2024 | 19,74% |
| Limite de Gastos Totais - Modelo 14 PAD - 12/2024 | 14.596.856,17 |
| % Total da despesa líquida com pessoal | 0,93% |
| Receita Corrente Líquida - Modelo 14 PAD - 12/2024 | 293.634.985,42 |

PARECER JURÍDICO Nº 11/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLL03/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Legislativo: Reajusta o valor do auxílio transporte dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Canela.

Senhores Vereadores,

O projeto está devidamente apresentado, pois compete ao Poder Legislativo, conforme Art. 11, III e XVII da Lei Orgânica do Município, que diz ser de sua exclusiva competência legislar sobre a matéria.

O projeto está acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, atendendo ao Art. 17 da LRF 101/2000.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, em princípio sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, cabendo análise das Comissões e deliberação final pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

Canela, RS, 05 de março de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 11

COMISSÃO: CCJR

PLO N° _____ PLLN° 03 VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 19/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Redeleg

| | | |
|-------------|-------|---|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não |

PARECER DA COMISSÃO:

Após a votação

João Alessandro Port Silveira
João Alessandro Port Silveira

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO N° _____ PLLN° 03 VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 19/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relatoria: Graziela Hoffmann

| | | |
|-------------|-------|---|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não |

PARECER DA COMISSÃO:

Apto para votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: COFT

PLO Nº _____ PLLNº 03 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 19/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|-------------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|-------------|-------|--|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não |

PARECER DA COMISSÃO:

Recomendo Vereador Merlin
PL apto à votação

Merlin Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke

Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: COFT

PLO N° _____ PLLN° 03 VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 19/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

*Relator Adir
Solicita orientação técnica. Adir*

| | | |
|-------------|-------|---|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não |

PARECER DA COMISSÃO:

Após à votação

José Valdecir de Abreu
Suplente da comissão

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 05/2025

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues e João Alessandro Port Silveira, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

EME 01/2025 – A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 83/2023 deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Emenda ao Projeto de Lei 83/2023 que Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências".*

O relator Vereador Lucas de Azevedo Dias apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

PLL 03/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Alessandro Port Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

O relator Vereador Lucas de Azevedo Dias apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.

PLO 09/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de*

subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela.

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do vale-alimentação dos servidores do poder legislativo.*

O relator Vereador João Alessandro Port Silveira apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

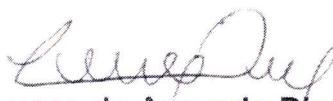
PRE 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

O relator Vereador Lucas Dias apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Rodrigo Rodrigues, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB

João Alessandro Port Silveira
Ver. MDB



Rodrigo Fleig Paludo De Abrantes Rodrigues
Ver. PDT

ATA ORDINÁRIA 04/2025

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social (“CDES”), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

EME 01/2025 – A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 83/2023 deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Emenda ao Projeto de Lei 83/2023 que Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”.*

O relator Vereador Antônio Carlos dos Santos deverá apresentar a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

PLL 03/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

O relator Vereador Antônio Carlos dos Santos deverá apresentar a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CDES na reunião após a entrega do parecer jurídico.

PLO 09/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do vale-alimentação dos servidores do poder legislativo.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

O relator Vereador Antônio Carlos dos Santos deverá apresentar a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Caxias do Sul/RS.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria da Vereadora Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Graziela Hoffmann
Presidente
Ver. PDT



Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB



Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB

ATA ORDINÁRIA 06/2025

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLL 83/2023 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, o Vereador Adir De Nardi Júnior solicitou votos de vista referente ao PLL 83/23.

PLL 03/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Adir José De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

A relatoria será apresentada pelo Vereador Adir José De Nardi Júnior e submetida à apreciação na reunião ordinária subsequente à apresentação do parecer técnico jurídico.

PRE 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do vale-alimentação dos servidores do poder legislativo.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Valdecir de Abreu, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

A relatoria será apresentada pelo Vereador Roberto Mauro Grulke e a matéria será submetida à apreciação na reunião ordinária subsequente.

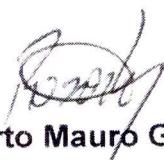
PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT na reunião ordinária subsequente à entrega do parecer jurídico.

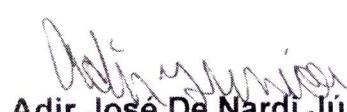


PLO 11/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.*

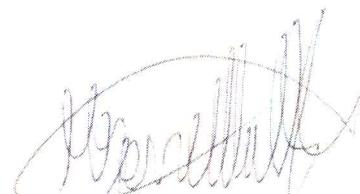
Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Adir José De Nardi Júnior, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT na reunião ordinária subsequente à entrega do parecer jurídico. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB



Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB



Merlin Jone Wulff
Ver. PSD



COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N° 03/2025

Autoria: MESA DIRETORA

I - Relatório.

O vereador ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Legislativa n° 03/2025, de autoria da Mesa Diretora, que **“Reajusta o Valor do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Canela”**.

A justificativa do projeto de lei trata sobre:

A proposição legislativa visa reajustar o auxílio-transporte dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Canela, com base na Lei Municipal n° 4.358, de 2019, para adequá-lo à inflação acumulada de 4,83% entre janeiro e dezembro de 2024. O reajuste busca garantir o poder de compra dos servidores, promover justiça nos benefícios e aumentar a motivação e produtividade. A decisão pelo percentual de 4,83% está alinhada com a política de reajustes do Poder Executivo, conforme a lei N° 4.975, de 2025, e foi baseada em um estudo do impacto orçamentário. A medida reflete o compromisso da administração em valorizar os servidores e assegurar condições dignas de trabalho. O projeto foi resultado de um processo deliberativo cuidadoso e solicita-se a aprovação pelos nobres pares, reafirmando o compromisso com a transparência e responsabilidade fiscal.

Segue transscrito abaixo o parecer jurídico opinativo:

Senhores Vereadores,

O Projeto está devidamente apresentado, pois compete ao Poder Legislativo, conforme Art. 11, III e XVII da Lei Orgânica do Município, que diz ser de sua exclusiva competência legislar sobre a matéria.

O projeto está acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, atendendo ao Art. 17 da LRF 101/2000.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, em princípio sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, cabendo análise das Comissões e deliberação final pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não cabendo às Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.



Canela, RS, 05 de março de 2025.

JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 70.491

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após análise do Projeto de Lei Legislativa 03/2025, que propõe o reajuste do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores, manifestamos nosso voto favorável. Este projeto visa alinhar com a política de reajustes do Poder Executivo, conforme a lei N° 4.975, de 2025.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Adir José De Nardi Júnior, relator deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Ver. Adir José De Nardi Júnior
Relator
Membro - COFT

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator **Graziela Krise Hoffmann**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 03/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Legislativo n°03/2025, de autoria do Legislativo Municipal, que **“Reajusta valor do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Canela.”**

Justificativa:

A presente proposição legislativa tem por finalidade o reajuste do auxílio-transporte concedido aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Canela, com base na Lei Municipal nº 4.358, de 14 de outubro de 2019, fundamentando-se na necessidade de ajustar este benefício à realidade econômica atual, marcada pela inflação acumulada no último ano. Este reajuste não apenas visa garantir o poder de compra dos servidores afetados, mas também promover justiça e equidade no tratamento dos benefícios concedidos pela administração pública municipal, além de contribuir para o aumento da motivação e produtividade, redução de turnover e atração de talentos. Em análise detalhada do contexto econômico, utilizando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), identificou-se que o índice de inflação acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, que atingiu 4,83%, compromete significativamente a capacidade dos servidores de arcar com suas despesas de transporte, essencial para o desempenho de suas funções. Este cenário reforça a

A valorização dos servidores públicos é princípio essencial à eficiência administrativa, devendo ser assegurada por meio de políticas de desenvolvimento funcional e adequação remuneratória. O reajuste de benefícios e a capacitação contínua garantem a dignidade do servidor e aprimoram a prestação dos serviços públicos. Dessa forma, deve-se adotar medidas que promovam a equidade, a motivação e a qualificação profissional, assegurando a eficiência e o desenvolvimento institucional.

II - Do Voto

Após a devida análise do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2025, ressalta-se a necessidade de revisão periódica dos benefícios concedidos aos servidores municipais, em especial no que tange ao Auxílio-Transporte. O reajuste desse benefício revela-se medida imprescindível para preservar o poder aquisitivo dos servidores diante das oscilações econômicas, garantindo-lhes condições adequadas para o desempenho de suas atribuições.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2025.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2025.

Ver. Graziela Krise Hoffmann

Relatora

Membro - CDES

R De Azevedo





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° **03/2025.**

Autoria: **Poder Legislativo.**

I - Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° 03/2025, de autoria do Poder Legislativo, que **“Reajusta valor do Auxílio Transporte dos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Canela.”**

O presente parecer técnico-jurídico tem como objetivo analisar o Projeto de Lei Legislativo n° 03/2025, de autoria do Poder Legislativo da cidade de Canela, que versa meramente sobre reajuste de valor no auxílio transporte dos servidores públicos Municipais da Câmara de vereadores de Canela. O reajuste será realizado na porcentagem de 4,83% (quatro, vírgula, oitenta e três por cento).

O parecer jurídico 11/2025 conclui que o projeto em questão é viável para tramitação, o que merece ser acolhido pois assiste razão em afirmar que a competência de legislar sobre a matéria é do Poder Legislativo, conforme previsão legal de Lei Orgânica Municipal.



Ademais, não se verificam vícios a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade, se tratando apenas de reajuste nos valores do Auxílio Transporte.

II - Do Voto

Diante das razões expostas, opino pela tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2025.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2025.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2025.



Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

DC ACOVAD
FÓSOZIYMO
SILVACINA

De Leão
Luan